


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Processo: 23118.000620/2016-01</p>
<p><b>Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa - CPPMA</b></p>	<p>Parecer: 446/ CPPMA</p>
<p><b>Assunto:</b> Remanejamento de Função Gratificada</p>	
<p><b>Interessado:</b> Ari Miguel Teixeira Ott</p>	
<p><b>Relator:</b> Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano</p>	

## I- RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de revisão da Resolução 164/CONSAD de 27 de setembro de 2016, por entender que a mesma prejudica a solicitação objeto do processo em tela segundo o Memorando nº 205/2016/DFIS/NCET/UNIR de 21 de novembro de 2016.

A partir de 11 de janeiro de 2017, caminham junto dois processos: 23118.000620/2016-01 e 23118.003074/2014-90. O primeiro trata da FCG para a Coordenação do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física do Polo de Porto Velho e o segundo o Remanejamento da FCC do mestrado em Ciências da Linguagem (Acadêmico) para o Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física do Polo de Porto Velho.

Constam do processo:

1. Processos já analisados, 23118.003074/2014-90 (fls. 01 a 26) e 23118.000620/2016-01 (fls. 01 a 30);
2. Memorando nº 205/2016/DFIS/NCET/UNIR de 21/11/2016 (fl. 31);
3. Memorando nº 016/MNPEF\_POLO\_40\_UNIR/2016 14/11/2016 (fl. 32);
4. Resolução 150/CONSAD de 04/05/2016 (fl. 33);
5. Indicativo 002/CONSAD/2016 de alteração da Resolução 111/CONSAD de 19/09/2016 (fl. 34);
6. Resolução 164/CONSAD de 27/09/2016 (fl. 35);
7. Resolução 341/CONSEA de 24/07/2014 (fl. 36);
8. Resolução 150/CONSAD de 04/05/2016 (fl. 37);

<p>Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa - CPPMA</p>	<p>Proc. 23118.000620/2016-01</p>	<p>Parecer 446/ CPPMA</p>
--	-----------------------------------	---------------------------

9. Resolução 339/CONSEA de 26/06/2014 (fl. 38);
10. Despacho 100/2016/PROPESQ/UNIR de 24/11/2016 (fl. 39 e 40);
11. Despacho 0906/2016/SECONS para Presidência da CPPMA em 29/11/2016 e encaminhamento do seu Presidente para o Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano em 17/01/2017 (fl. 41);
12. Solicitação de esclarecimentos à SECONS por parte deste Conselheiro em 31/01/2017 (fl. 41 v);
13. Indicativo 002/CONSAD/2016 de alteração da Resolução 111/CONSAD de 19/09/2016 (fl. 42);
14. Ata da 73ª sessão ordinária do CONSAD de 22/09/2016 (fl. 43);
15. Despacho 0107/2017/SECONS para o Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano em 17/02/2017 (fl. 44);

## II- ANÁLISE

A partir do Despacho 0107/2017/SECONS, foi fácil entender duas problemáticas que os Processos em pauta nos apresentam, o primeiro, que qualquer demora na emissão dos pareceres pode desencadear diferentes encaminhamentos e segundo, a potestade que o Pleno do CONSAD tem para apresentar e votar Indicativos.

Assim, conforme explica o Despacho 0107/2017 da Secretaria dos Conselhos, claramente se constata que nunca existiu nenhum processo que derivou na Resolução 164/CONSAD, mas sim um Indicativo que votado pelo pleno do CONSAD deu origem a essa Resolução.

Sobre os Indicativos, segundo o Art. 37 do Regimento do CONSAD “As proposições encaminhadas ao Plenário poderão consistir em projetos de resoluções, **indicações**, moções, requerimentos e pareceres”, e segundo o Art. 42, “As indicações, que serão formuladas por escrito, conterão em termos claros e sintéticos, **sugestão a qualquer organismo ou autoridade universitária, para que cumpra o pertinente a sua área de competência**”. (Grifo nosso) e no item § 1º - “Toda indicação será submetida ao Plenário no início da Ordem do Dia, independentemente de prévia inclusão”. Foi exatamente isso que aconteceu.

Em 19/09/2016 foi encaminhado o Indicativo 002/CONSAD/2016, de alteração à Resolução nº 111/CONSAD pelo Conselheiro Presidente. Esse Indicativo foi

Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa - CPPMA	Proc. 23118.000620/2016-01	Parecer 446/ CPPMA
---	----------------------------	--------------------

encaminhado junto com a Pauta da reunião da 73ª Sessão Ordinária do CONSAD. Foi colocado em consideração e posteriormente votado e aprovado pelo Pleno.

O parecer do Processo em pauta foi encaminhado pelo Conselheiro Leonardo de Azevedo Calderón em 22/09/2016, **três dias depois** da votação e aprovação do Pleno. Esse Processo foi encaminhado ao Conselheiro Leonardo Calderón em 20/07/2016, dois meses antes da entrega.

Esse Parecer só poderia ser analisado depois pela CPPMA, logicamente como o Processo para a vaga pleiteada tinha tido outro encaminhamento, a matéria se encontrava prejudicada e superada. Como também se afirma no Despacho 0107/2017/SECONS, a CMMPA não participou como Câmara de nenhuma decisão, sendo que a mesma veio do Pleno do CONSAD.

O que causa estranheza a este Conselheiro é que a reconsideração tenha sido encaminhada à CPPMA em total desconhecimento das tramitações, ora, se se procura uma reconsideração, esta deveria ter sido apresentada ao CONSUN na forma de Recurso. Segundo o Regimento Interno do CONSAD, no Art. 2, Parágrafo único: "Das decisões do CONSAD somente caberá recurso ao CONSUN" e no Art. 3, ponto VII. Das atribuições do CONSUN: "apreciar, em grau de recurso, os processos cuja decisão tenha sido proferida pelos Conselhos Superiores".

Outra questão que chamou a atenção deste Conselheiro é a intempestividade do pedido de revisão, que sendo entendido como recurso, estaria fora do prazo recursal. Ainda que nem nos Regimentos dos Conselhos da UNIR nem no nosso Estatuto se faça menção a esse prazo recursal, se seguirmos a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Assim, a Resolução 164/CONSAD que resolveu a questão da Função de Coordenador de Curso (FCC) em pleito foi publicada em 27 de setembro de 2016 e o

Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa - CPPMA	Proc. 23118.000620/2016-01	Parecer 446/ CPPMA
--	----------------------------	--------------------

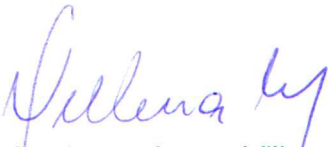
pedido de revisão dessa questão é de 21 de novembro de 2016, **quase 60 dias depois do ato**, através do Memorando 205/2016/DFIS/NCET/UNIR.

### III – PARECER:

Diante do exposto considero que a Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa – CPPMA, não praticou nenhum ato ilícito ou fora da norma processual, se atentando tão somente às decisões emanadas pelo Pleno do Conselho Administrativo da UNIR. Nesse sentido, e como já apontado a matéria em pauta perdeu seu objeto.

No processo não cabe mais nem recurso no CONSUN por ter ultrapassado o prazo recursal, assim s.m.j. o Processo se pretende ser reconsiderado deverá ser novamente instruído e passar por todas as instâncias competentes solicitando a modificação da Resolução 164/CONSAD ou mediante um outro indicativo apresentado ao CONSAD seja solicitada a modificação, supressão ou substituição dessa Resolução.

Vilhena, 10 de março de 2017.

  
Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano  
Conselheiro CPPMA/CONSAD

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Administrativo – CONSAD</p>
<p>Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa - CPPMA</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p> <p><i>Handwritten:</i> Nota legal 25.04.17</p>  <p>Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott Presidente dos Conselhos Superiores</p>
<p>Processo: 23118.000620/2016-01</p>	
<p>Parecer: 446/CPPMA</p>	
<p>Assunto: Remanejamento de Função Gratificada</p>	
<p>Interessado: Ari Miguel Teixeira Ott</p>	
<p>Relator: Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano</p>	

**Decisão:**

Na 43ª sessão ordinária, em 18.04.2017, a Câmara acompanha o parecer 446/CPPMA, cujo relator é de parecer a que “matéria em pauta perdeu seu objeto” e que “no processo não cabe mais nem recurso no CONSUN por ter ultrapassado o prazo recursal”.



Conselheiro Cláudio Luiz do Amaral Santini  
Presidente

Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa - CPPMA	Proc. 23118.000620/2016-01	Parecer 446/CPPMA
---	----------------------------	-------------------